



CEDI - P. I. B.
 DATA 09.10.87
 COD. WT D 70

2.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS
 TOR. FIC. 1.º

00575

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002 /87, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS WAIMIRI-ATROARI TENDO EM VISTA A INUNDAÇÃO DE PARTE DE SUAS TERRAS IMEMORIAIS PELA UHE-BALBINA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada simplesmente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. ROMERO JUCÁ FILHO e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, doravante denominada simplesmente ELETRONORTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. MIGUEL RODRIGUES NUNES, resolvem celebrar o presente compromisso, que será também assinado pelo Diretor de Suprimentos, Dr. CARLOS RAFAEL A. NASCIMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Objetiva o presente compromisso ressarcir a comunidade indígena WAIMIRI-ATROARI pela perda de posse de suas terras imemoriais, com a inundação da aldeia TAPUPUNÃ, no Rio Abonari e áreas de uso naquele Rio, e áreas de uso dos índios no Rio Taquari, da Aldeia TAQUARI, e os prejuízos de ordem cultural inerentes à remoção para outro local, em decorrência da formação do reservatório da UHE BALBINA. O ressarcimento em epígrafe dar-se-á através de um programa de assistência e apoio à referida comunidade, visando, primordialmente, diminuir os impactos e efeitos diretos e indiretos que virão a sofrer em função das alterações em seu ecossistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

Sob a denominação de PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, serão desenvolvidas ações em três etapas: uma de execução imediata; outra, de implantação a médio prazo; e a terceira, a ser programada futuramente, com participação direta da comunidade e após avaliação das etapas anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DE EXECUÇÃO IMEDIATA

As ações de caráter imediato e que compõem a primeira etapa do PROGRAMA deverão ser custeadas com recursos da ELETRONORTE:

1. Promover o deslocamento, ainda no mês de abril/87, dos líderes MÁRIO PANOÉ ATROARI, VIANA WOMÉ ATROARI, TOMÁS TAMORÉ WAIMIRI e PAULO URIBIA WAIMIRI à UHE TUCURUÍ, para terem conhecimento real do que significará a inundação e assim possam refletir e encontrar uma solução para a transferência das aldeias TAQUARI e TAPUPUNÃ, que serão inundadas.

2. Construção de roças provisórias e emergenciais para a subsistência dessas duas aldeias.

3. Liberação de recursos no valor de CZ\$ 8.782 OTNs para custear o deslocamento de um Grupo de Trabalho, a partir de abril/87, composto de elementos da FUNAI, ELETRONORTE, Fundação da Universidade da Amazônia e lideranças indígenas, formando uma equipe interdisciplinar, constituída de indigenistas, antropólogos, lingüistas, ecologistas, engenheiros florestais, etc., e quantificar o prejuízo ao patrimônio indígena para elaboração do programa de apoio à comunidade, de média e longa duração, tendo em vista a minimização do impacto ambiental que sofrerá aquela comunidade indígena, objetivando maximizar dentro do possível o grau de readaptação aos novos locais, nos níveis biótico, associativo e cultural.

4. As roças e benfeitorias que constituem o Patrimônio Indígena, deverão ser indenizadas diretamente à comunidade indígena, mediante prévia apresentação pela FUNAI dos valores.

5. O GT deverá levantar o valor da indenização referente à construção dos diques de proteção do reservatório, e estrada vicinal de acesso, para pagamento imediato à comunidade indígena.

6. O levantamento realizado pelo GT e o Programa proposto, será incorporado ao presente compromisso mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO MEDIATA

1. Promover a demarcação da ÁREA INDÍGENA WAIMIRI;

ATROARI, cabendo à FUNAI encaminhar ao GT 88.478/83 a proposta de delimitação atualizada, a saber: 2.440.000 ha., com perímetro aproximado de 975 km, sem excluir a área de inundação inclusa no perímetro da área indígena imemorial; a demarcação em referência será custeada pela ELETRONORTE após a edição do Decreto Homologatório.

2. Promover os mecanismos e recursos competentes e compatíveis à execução do PROGRAMA proposto pelo GT interdisciplinar constante da Cláusula Terceira e referendado em suas linhas básicas pelas lideranças tribais, abrangendo as áreas de saúde, educação e desenvolvimento comunitário.

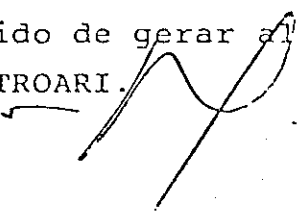
3. A ELETRONORTE deverá reconstruir a infra-estrutura de apoio da FUNAI, atingida pela inundação, nos mesmos locais escolhidos pela comunidade indígena para as novas aldeias, de forma a garantir a credibilidade e a segurança da continuidade dos trabalhos assistenciais da FUNAI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES FUTURAS

Considerando que os efeitos impactantes sobre o Rio UATUMÃ e seus tributários, TAQUARI e ABONARI, serão de longa duração, e tendo em vista que aquele rio constitui em si mesmo habitat imemorial daquele grupo, centro de todas as suas atividades ligadas à aquisição de subsistência, prevê-se que o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo PROGRAMA deverão ser contínuos, e recursos deverão ser assegurados para efeito dessa continuidade e possíveis alterações, considerada a dinâmica comunitária ao longo desse período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCÍPIOS

A ELETRONORTE, consciente da interrelação existente entre mutações ecológicas e transformações culturais, particularmente entre populações indígenas ainda em fase de atração, deverá assumir o compromisso de arcar com o ônus social e financeiro de contribuir no sentido de gerar alternativas de sobrevivência aos índios WAIMIRI-ATROARI.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Todos os recursos destinados ao custeio desse PROGRAMA deverão ser depositados em conta especial, na cidade de Manaus-AM, em nome da comunidade WAIMIRI-ATROARI, e sua forma de aplicação obedecerá o plano próprio e será movimentado pela gerência do PROGRAMA WAIMIRI-ATROARI.

CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A gerência do PROGRAMA será exercida pela FUNAI, através de delegação da Superintendência Regional de Manaus - 5ª SUER, a servidor lotado na área, e será designada uma comissão especial de acompanhamento, composta de servidores pertencentes aos Quadros da FUNAI, lotados na Sede/Bsb - 5ª SUER/MAO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para a solução de questões relativas ao presente instrumento, quando as mesmas não forem resolvidas de comum acordo entre as partes compromissadas, e possíveis casos omissos.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, devendo ser registrado no cartório de títulos e documentos, para os devidos efeitos.

Brasília-DF, 03 de abril de 1987

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

d. Antº Vencimento de 01/10/80 - Fone 223-4308

PRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:

OFILME SOB N.º 00575

22 ABR 1987

[Handwritten signature]
ROMERO JUCÁ FILHO

Presidente da FUNAI

[Handwritten signature]
MIGUEL RODRIGUES NUNES

Presidente da ELETRONORTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Assessor III/SUAF/FUNAI

[Handwritten signature]
CARLOS RAIMUNDO A. NASCIMENTO
Diretor de Suprimentos da ELETRONORTE

Allie de Souza
20 Dec 1987

2.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB N.º 107753

TERMO ADITIVO Nº 001/88, AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/87, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, neste ato representada pelo Dr. MARCELO COUPELO CHAGAS, no exercício da Presidência do órgão, conforme o disposto no item VI do Artigo 43, do Regimento Interno desta Fundação, e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. MIGUEL RODRIGUES NUNES e Diretor de Suprimentos, Dr. CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, incorporam o PROGRAMA WAIMIRI/ATROARI ao Termo de Compromisso nº 002/87, de acordo com a Cláusula Terceira - De Execução Imediata. FD-354/88, de 07.06.88.

CLÁUSULA TERCEIRA - De Execução Imediata

O PROGRAMA WAIMIRI/ATROARI, elaborado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PP nº 1332/87, passa a fazer parte na íntegra do Termo de Compromisso nº 002/87 e das obrigações, da ELETRONORTE e FUNAI, quanto ao Apoio e Assistência aos Índios Waimiri/Atroari da Área Indígena Waimiri/Atroari. As ações naquela área obedecerão fielmente o previsto no PROGRAMA WAIMIRI/ATROARI e só poderão ocorrer alterações com a prévia aceitação da Comunidade da Área, da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, e das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.


Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso nº 002/87.

12

E, para clareza e validade, firma-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para os devidos efeitos.

Brasília, 07 JUN 1988



MIGUEL RODRIGUES NUNES
Presidente da ELETRONORTE

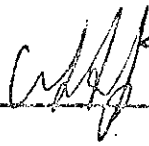

MARCELO COUTEIRO CHAGAS
Presidente da FUNAI
em Exercício

~~CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO~~
Diretor de Suprimentos-ELETRONORTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO DISTRITO FEDERAL
RCS Ed. Ant.º Venâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4698
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB

TESTEMUNHAS:





MICROFILME SOB N.º 107753

Brasília 20 JUL 1988

CARTÓRIO DE 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DISTRITO FEDERAL

Rondonia, _____ de _____